

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 06777/07
PLCE Nº 08/07**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre –PDDUA e dá outras providências.

A Carta Magna dispõe que é da competência do Município legislar sobre matéria de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano (artigo 30, incisos I e VIII).

Estatui, ainda, que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal e obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (art. 182).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial e para estabelecer normas de zoneamento urbano (artigos 8º, incisos X e XI, 9º, inciso II).

Estatui, ainda, que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento, e declara ser de competência privativa deste elaborar os planos diretores de desenvolvimento urbano (arts. 8º, inciso IX, 201 e 202).

Consoante se infere dos preceitos indicados, a matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 10 de setembro de 2.007.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594